



O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o § 5º do art. 54 da Constituição do Estado e o art. 311 do Regimento Interno, reencaminha o texto referente ao PL/0007/2022:

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido § 11 ao art. 6º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 11. Quando se tratar dos veículos referidos nos incisos I e III do *caput* do art. 5º, adquiridos ou desembaraçados em anos anteriores, a base de cálculo para o cômputo do imposto devido será limitada pelo seu valor determinado no ano anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de junho
de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

